



NÚCLEO DE MEDICINA INTERNA DOS HOSPITAIS DISTRITAIS

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTIVOS

Art. 1 - O Núcleo de Medicina Interna dos Hospitais Distritais, também designado abreviadamente por N. M. I. H. D., é uma Associação sem fins lucrativos que congrega médicos de Medicina Interna dos Hospitais Distritais do Continente e das Regiões Autónomas.

Art. 2 - O Núcleo de Medicina Interna tem a sua sede social no Centro Hospitalar das Caldas da Rainha, na Mata da rainha D. Leonor, na Cidade e concelho de Caldas da Rainha, freguesia de Caldas da Rainha - Nossa Senhora do Pópulo.

Art. 3 - O Núcleo de Medicina Interna dos Hospitais Distritais tem como objectivos:

- a) Promover o desenvolvimento da M.I. nos Hospitais Distritais.
- b) Promover a defesa dos interesses profissionais dos seus sócios, dignificando o exercício da M.I. nos Hospitais Distritais e a melhoria de qualidade de saúde prestada aos doentes.
- c) Colaborar na definição de uma política dos serviços de saúde para os Hospitais Distritais, sobretudo no que diz respeito à definição da M.I., tendo em vista vir a conseguir as condições mínimas para um trabalho digno e de qualidade.
- d) Incentivar a colaboração científica, clínica e de investigação, entre os H.H.D.D. e entre estes e as Sociedades Médicas dos H.H.D.D. da zona Norte e zona Sul, a Associação Médica dos HD da zona Centro e a Sociedade Portuguesa de M.I..
- e) Representar os seus sócios junto dos Órgãos de Soberania, Ordem dos Médicos, Sindicatos e outras Sociedades Científicas.



NÚCLEO DE MEDICINA INTERNA DOS HOSPITAIS DISTRITAIS

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 4 - No Núcleo de M.I. dos Hospitais Distritais poderão existir os seguintes tipos de sócios:

- a) SÓCIOS EFECTIVOS - Os internistas, os internos do Internato Complementar de M.I. dos Hospitais Distritais. Outros Médicos internistas que trabalhem em Unidades de Cuidados de Saúde, cujos Serviços de M.I. sejam considerados com características semelhantes às dos Hospitais Distritais.
- b) SÓCIOS HONORÁRIOS - Qualquer pessoa colectiva ou singular que tenha contribuído para o progresso da Medicina Interna dos Hospitais Distritais ou prestado serviços relevantes ao N.M.I.H.D..

Art. 5 - Admissão de sócios:

- a) Os sócios efectivos são todos aqueles que, após terem sido propostos por dois sócios efectivos, sejam admitidos pela Direcção, devendo ser proclamados em Assembleia Geral com um mínimo de 2/3 de votos dos sócios presentes favoráveis à sua admissão.
- b) Os sócios honorários são proclamados por unanimidade em Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção ou de um grupo de, pelo menos 15% de sócios efectivos.

Art. 6 - A qualidade de sócio e a classe a que pertence serão certificados por Diploma do N.M.I.H.D..

Art. 7 - São direitos dos sócios:

- a) Participar na discussão de todos os assuntos versados em sessões ou Assembleias Gerais.
- b) Receber informações das actividades do N.M.I.H.D..
- c) Requerer colaboração do N.M.I.H.D. na defesa de direitos atingidos ou prejudicados no exercício da sua actividade nos Hospitais Distritais.

Art. 8 - Constituem direitos exclusivos dos sócios efectivos votar em Assembleia Geral e a ser nela eleitos para o exercício dos corpos sociais do N.M.I.H.D..



NÚCLEO DE MEDICINA INTERNA DOS HOSPITAIS DISTRITAIS

Art. 9 - São deveres dos sócios:

- a) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários, cumprir integralmente os estatutos do Núcleo e aceitar as decisões da Assembleia Geral e da Direcção.
- b) Aceitar e desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenha sido eleito ou nomeado.
- c) Concorrer com os meios ao seu alcance para o desenvolvimento do Núcleo.
- d) Pagar uma quota nos termos e quantitativos fixados em Assembleia Geral. A decisão do pagamento de uma quota será tomada em Assembleia Geral por maioria simples dos votos dos sócios.

Art. 10 -

- a) Serão excluídos do N.M.I.H.D. os sócios que contribuam para o seu desprestígio ou o prejudiquem material ou moralmente.
- b) A decisão de exclusão de qualquer membro terá de ser tomada em Assembleia Geral, por maioria de 2/3 dos votos.



NÚCLEO DE MEDICINA INTERNA DOS HOSPITAIS DISTRITAIS

CAPÍTULO III DOS ORGÃOS SOCIAIS

Art. 11 - O Núcleo de Medicina Interna dos Hospitais Distritais terá os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal

Art. 12 - Eleições dos corpos sociais:

- a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve comunicar a data das eleições aos sócios, pelo menos, 60 dias antes da sua realização.
- b) O período de apresentação de listas encerrará um mês depois.
- c) As listas serão enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e nelas constará à frente de cada nome o cargo respectivo. Cabe à Mesa da Assembleia Geral o reconhecimento da elegibilidade e aceitação das candidaturas.
- d) Deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral comunicar pelo correio, individualmente a todos os sócios as listas apresentadas, com uma antecedência mínima de 15 dias, e enviar os boletins de voto com uma antecedência mínima de 8 dias da data prevista para as eleições.
- e) As eleições dos órgãos sociais deverão ser feitas por voto secreto dos sócios efectivos em Assembleia Geral.
- f) Os sócios poderão enviar o seu voto pelo correio em subscrito fechado, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- g) É eleita a lista que tiver a maioria simples dos votos expressos. O seu mandato é por um período de dois anos.



NÚCLEO DE MEDICINA INTERNA DOS HOSPITAIS DISTRITAIS

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos.

Art. 14 -

- a) As Assembleias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias.
- b) As primeiras realizar-se-ão uma vez por ano, de preferência durante a Reunião Anual do N.M.I.H.D..
- c) As segundas realizar-se-ão sempre que convocadas pela Mesa da Assembleia Geral, requeridas pela Direcção ou a pedido de um mínimo de 15% dos sócios titulares.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal; ou destitui-los perante a aprovação de proposta fundamentada, agendada previamente na Ordem de Trabalhos.
- b) Discutir e votar os relatórios e contas da Direcção.
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou discutir qualquer outro assunto depois de estar incluído na Ordem de Trabalhos.
- d) Apreciar e aprovar as propostas de candidatura à Reunião Anual do N.M.I.H.D..

Art. 16 -

- a) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente com uma antecedência de pelo menos 10 dias, com indicação do dia, hora e local da Reunião e da respectiva Ordem de Trabalhos.
- b) A Assembleia Geral só funcionará se estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros, ou com qualquer número meia hora depois de marcada.



NÚCLEO DE MEDICINA INTERNA DOS HOSPITAIS DISTRITAIS

Art. 17 -

- a) A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente e dois Secretários, o primeiro dos quais substitui o Presidente na sua ausência.
- b) Na falta ou impedimento dos membros da Mesa, exercerão aquelas funções os sócios que a Assembleia designar.
- c) Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir as Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias), organizar as eleições e exarar as respectivas actas.

CAPÍTULO V DA DIRECÇÃO

Art. 18 -

- a) A Direcção do N.M.I.H.D., será constituída por um Presidente, três Vice-Presidentes, um Secretário-Geral, um Tesoureiro e três a cinco Vogais.
- b) Na Direcção, sempre que possível, devem estar representadas as zonas Norte, Centro e Sul e Regiões Autónomas. O Presidente, o Secretário-Geral e o Tesoureiro pertencerão à mesma zona do País, e dois dos Vice-Presidentes a zonas diferentes.

Art. 19 - À Direcção compete-lhe designadamente:

- a) Administrar e representar o N.M.I.H.D..
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as normas estatutárias.
- c) Criar e organizar as estruturas que forem consideradas necessárias para que o Núcleo se fortaleça e sejam exploradas as suas diversas potencialidades.
- d) Promover a divulgação das actividades do N.M.I.H.D., sempre que se entender conveniente.
- e) Elaborar o relatório da sua gerência a apresentar na Assembleia Geral.
- f) Propor à Assembleia Geral a existência de quotas e os seus quantitativos.
- g) Apoiar as Comissões Organizadoras locais na organização de reuniões, nomeadamente da Reunião Anual do N.M.I.H.D..



NÚCLEO DE MEDICINA INTERNA DOS HOSPITAIS DISTRITAIS

Art. 20 - Compete ao Presidente representar oficialmente o Núcleo, coordenar as actividades da Direcção e convocar e presidir a Reuniões ou sessões da iniciativa da Direcção.

Art. 21 - Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente na sua ausência, representar o Núcleo nas zonas do País a que pertencem e dinamizar e coordenar as actividades do Núcleo nessa zona, em estreita colaboração com o Secretário-Geral.

Art. 22 - Compete ao Secretário-Geral promover a execução das decisões da Direcção e coordenar as actividades que o Núcleo venha a desenvolver nas diversas zonas do País.

Art. 23 - Compete ao Tesoureiro movimentar as receitas e despesas do Núcleo e contabilizá-las.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal do N.M.I.H.D., será constituído por um Presidente e dois Vogais.

Art. 25 - O conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, antes da Assembleia Geral Ordinária e das Eleições ou quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 26 - A competência do Conselho Fiscal é a fixada na Lei.



NÚCLEO DE MEDICINA INTERNA DOS HOSPITAIS DISTRITAIS

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - No omissivo regularão as deliberações da Assembleia Geral e as disposições legais aplicáveis.

Art. 28 - Todos os actuais sócios do N.M.I.H.D. serão integrados como sócios efectivos face a estes estatutos.

Art. 29 - O actual Secretariado do Núcleo Dinamizador do N.M.I.H.D., manter-se-á em funções com os seguintes objectivos: Legalizar o Núcleo e promover as eleições dos seus primeiros Órgãos Sociais.